

PARECER Nº , DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento (RQS) nº 1.189, de 2015, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *requer, nos termos do art. 50, da Constituição Federal, e dos arts. 215 e 216, do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado da Fazenda acerca da lista dos 500 maiores contribuintes inscritos na dívida ativa da União.*

Relator: Senador **ZEZE PERRELLA**

I – RELATÓRIO

O Requerimento nº 1.189, de 2015, requer que sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Fazenda, informações pormenorizadas acerca de conteúdo publicado no sítio eletrônico da Pasta, que divulgou a lista dos 500 maiores contribuintes inscritos na dívida ativa da União, sem maiores informações, especificamente quanto aos seguintes questionamentos, não obstando sejam prestadas informações complementares:

1. A especulação divulgada por veículos da imprensa afirmando que haverá venda de títulos da dívida ativa da União faz parte dos planos do Ministério da Fazenda? Caso afirmativo, questiona-se:

1.1 Qual montante da dívida ativa da União pretende-se disponibilizar para venda de títulos?

1.2 Quanto se pretende arrecadar?

1.3 Como se dará o processo de venda dos títulos da dívida ativa? Qual o cronograma planejado?



1.4 Qual a previsão de aplicação dos recursos advindos da arrecadação?

2. Além do montante divulgado contendo os 500 maiores contribuintes inscritos na dívida ativa da União, qual o valor global inscrito em dívida ativa atualmente?

3. Quais outros procedimentos o Ministério da Fazenda pretende adotar para alcançar os contribuintes devedores, a fim de haver adimplidas as obrigações contraídas com a Fazenda?

A autora do requerimento justifica sua proposição argumentando que deseja informações pormenorizadas sobre o assunto em tela, nos termos do art. 50, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216, do Regimento Interno da Casa.

Nos termos do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação de requerimento de informação, a matéria foi encaminhada à Mesa para deliberação, tendo este relator sido designado em 22 de outubro de 2015.

II – ANÁLISE

Os requerimentos de informações de que trata o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, devem observar as condições definidas no art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal quanto às hipóteses de cabimento da iniciativa, bem como o disposto no Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

.....

As informações a serem colhidas inserem-se na competência fiscalizadora do Senado Federal conforme dispõe o art. 49, X, da Constituição Federal, sendo o Ministério da Fazenda o órgão apropriado para responder aos questionamentos apresentados.

As informações solicitadas não incluem informações sigilosas, pois não são solicitados dados fiscais individualizados dos contribuintes nem o detalhamento de operações ativas e passivas de instituições financeiras. As informações solicitadas são genéricas e envolvem valores agregados e procedimentos administrativos de cobrança.

A propósito, é importante lembrar que não é vedada a divulgação de informações relativas a inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública, nos termos do inciso II, do § 3º, do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional, conforme redação dada pela Lei Complementar nº 104, de 2001, até porque objetiva-se o esclarecimento de publicação constante do sítio eletrônico do próprio Ministério da Fazenda.

III – VOTO

Diante do exposto, nos manifestamos pela admissibilidade do Requerimento nº 1.189, de 2015, e pelo seu encaminhamento ao Senhor Ministro da Fazenda.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator